PORTARIA MI Nº 1.064/2020 – (1) ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ADESÃO

Prorrogação do prazo para início da operação (artigos 20 e 21)	O autorizatário apresenta requerimento à SNPTA que contenha justificativa do pleito e acompanhado de documentação que comprove a exequibilidade do novo cronograma (antecedência mínima de um ano em relação ao encerramento do prazo em vigor).	A SNPTA celebra **termo aditivo** ao contrato de adesão e encaminha cópia do processo à ANTAQ para que exerça suas competências.			

Ampliação de área da instalação portuária (artigos 22 a 25)	Se implicar em novo exame de viabilidade locacional, o autorizatário apresenta requerimento à SNPTA para avaliação quanto à compatibilidade do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, apresentando as informações exigidas.	Caso conclua pela compatibilidade do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a SNPTA emite a declaração de adequação e encaminha o procedimento de análise do pedido à ANTAQ.	Caso conclua pela viabilidade locacional da ampliação de área, a ANTAQ encaminha cópia do processo ao MI para a celebração de termo aditivo.	A SNPTA celebra **termo aditivo** ao contrato de adesão e encaminha cópia do processo à ANTAQ para que exerça suas competências.	
	Se não implicar em novo exame de viabilidade locacional (ampliação realizada em áreas adjacentes ao terminal portuário e sem projeção para área molhada), o autorizatário comunica ao poder concedente (MI), apresentando as informações exigidas.	Caso conclua pela compatibilidade do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a SNPTA formaliza **apostilamento** ao contrato de adesão e encaminha cópia do ato de apostilamento à ANTAQ para atualização da capacidade da instalação portuária.			

Alteração de perfil de carga (modificação ou acréscimo) (art. 26 a 32)	 O autorizatário apresenta requerimento à SNPTA para emissão de declaração de adequação do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, apresentando as informações exigidas.	 Caso conclua pela adequação do pleito às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a SNPTA emite a declaração de adequação (com validade de dezoito meses) e comunica a decisão ao autorizatário.	 O autorizatário apresenta requerimento à ANTAQ para alteração de perfil de carga (e, caso o pleito envolva ampliação de área, para exame de viabilidade locacional).	 A ANTAQ realiza novo **anúncio público** e, ao final do prazo do anúncio público, encaminha cópia do processo ao MI para a celebração de termo aditivo.	 A SNPTA celebra **termo aditivo** ao contrato de adesão e encaminha cópia do processo à ANTAQ para que exerça suas competências.

Prorrogação de vigência (art. 33 a 35)	O autorizatário apresenta requerimento à SNPTA (antecedência mínima de um ano em relação ao encerramento do prazo em vigor).	Caso a atividade portuária esteja mantida e o autorizatário houver promovido os investimentos necessários para a expansão e modernização da instalação portuária, a União, por intermédio do MI, celebra **termo aditivo** ao contrato de adesão, com a interveniência da ANTAQ, e a SNPTA encaminha cópia do processo à ANTAQ para que exerça suas competências.			

Aumento de capacidade sem ampliação de área (art. 36 e 37)	Exceto quando vedado no contrato de adesão, o autorizatário comunica ao poder concedente (União, por intermédio do MI), com antecedência de sessenta dias em relação ao início das obras ou a aquisição de equipamentos que possibilitarão o aumento de capacidade.	A SNPTA formaliza **apostilamento** ao contrato de adesão e encaminha cópia do ato de apostilamento à ANTAQ para atualização da capacidade da instalação portuária.			
	Quando exigido no contrato de adesão, o autorizatário apresenta requerimento à SNPTA, apresentando as informações exigidas.	Caso conclua pela compatibilidade da ampliação de capacidade com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, a SNPTA formaliza **apostilamento** ao contrato de adesão e encaminha cópia do ato de apostilamento à ANTAQ para atualização da capacidade da instalação portuária.			